



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 034 /2010, de 11 de novembro de 2010.

Altera a redação do caput do artigo 51 da Lei 162/07 e adiciona os §§5º e 6º ao referido artigo. Dispondo sobre a obrigatoriedade de apresentação do projeto de loteamento às Comissões de Terras, Meio Ambiente e Direitos Humanos da Câmara Municipal antes da expedição de documento que autorize a implantação de loteamentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº162/2007, que passa a vigorar com as seguintes emendas modificativas e aditivas:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
DE
09 / 12 / 2010
1ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Art. 51 - A segunda fase citada no Art.50 será a aprovação, por parte do Poder Executivo Municipal, após a apresentação do projeto às comissões da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer acerca da legalidade e da oportunidade e conveniência da implantação, do projeto de loteamento, obedecidas as diretrizes fixadas e a carta-resposta mencionada no parágrafo 4º do Art. anterior, contendo:

(...)

§ 2 - O prazo para aprovação do projeto de loteamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da documentação completa exigida pelo Poder Executivo Municipal e desde que sejam prestadas pelo loteador as garantias quanto à execução das obras projetadas.

(...)

§5º - O prazo para análise e emissão de parecer da Câmara Municipal, acerca da legalidade, conveniência e oportunidade de aprovação do projeto de loteamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação completa, pelo Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
DE
14 / 12 / 10
2ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

§6º - As autorizações expedidas sem a avaliação da documentação e dos projetos pela Câmara Municipal não terão validade, sendo o parecer, das Comissões da Casa de Leis, parte integrante e indispensável da documentação para a aprovação do projeto de loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, em 11 de novembro de 2010.

Clevis Augusto Correia

Clevis Augusto Correia
Vereador Proponente

Ronilton Aridal da Silva

Ronilton Aridal
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Assinatura]
DE
[Assinatura] 12/11/2010
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Assinatura]
DE
[Assinatura] 14/11/2010
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 034/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de analisar o projeto de lei 034/2010 de iniciativa dos vereadores Clevis Augusto Correia e Ronilton Aridal e que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 5º e §2º da Lei 162/2007 e adiciona os §§ 5º e 6º ao referido artigo e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
DE

1º Discussão

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO

DE



2º Discussão

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto; se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para alteração de lei ordinária é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
09/12/10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
14/12/10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal
Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
09 / 12 / 2010
1ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
14 / 12 / 2010
2ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 63, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 09 de dezembro de 2010.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
09 / 12 / 2010
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
09 / 12 / 2010
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE